

FORMADOR DE MERCADO

Postergação do Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos Listados.

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: A B3 informa que, a partir de 01/09/2025, entrará em vigor o novo Programa de Formador de Mercado Autônomo do Mercado à Vista.

A B3 informa que o início do vínculo dos Formadores de Mercado selecionados para o Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos Listados será postergado para 01/09/2025, atualizando as datas divulgadas no Ofício Circular 090-2025-PRE, de 18/07/2025.

As demais características do programa permanecem inalteradas. As regras e procedimentos relacionados a este programa estão detalhados nos Anexos I deste Ofício Circular.

Assim, este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o Ofício Circular 090-2025-PRE de 18/07/2025, consolidando as informações conforme descrito a seguir.

Para mais informações, entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo e-mail cashequities@b3.com.br ou com nossas centrais de atendimento.

A B3 informa os procedimentos para credenciamento e as regras do Programa de Formador de Mercado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos listados em Bolsa, conforme descrito a seguir.

1. Procedimento de credenciamento

As instituições interessadas em atuar como formadores de mercado na B3 devem seguir os procedimentos de credenciamento conforme estabelecido no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível no site da B3, na seção Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas → Credenciamento.

Caso a instituição ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos descritos nos itens 4, 5 e 6 do referido Guia.

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, disponível em, Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa, respeitando o prazo estipulado neste Ofício Circular.

2. Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar inclusão, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido com a indicação dos ativos para os quais pretende atuar como Formador de Mercado para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo do documento de Manifestação de Interesse do Formador de Mercado está disponível no site da B3 em Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado

→ Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Processo de Seleção.

Para os BDRs e ETFs os Formadores de Mercado interessados em se credenciar nos ativos deverão respeitar a quantidade mínima de ativos conforme grupos. A relação dos grupos e parâmetros está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado, no site da B3 em Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a seleção dos candidatos em cada um dos ativos disponíveis, respeitando o número de vagas oferecidas. Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no anexo deste Ofício Circular.

A B3 divulgará as instituições selecionadas para cada ativo de forma ampla a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Para os selecionados, o Formador de Mercado deverá informar à B3 suas contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa.

3. Ativos elegíveis

A relação de ativos elegíveis ao programa autônomo está disponível no documento Ativos e Vagas do Formador de Mercado, disponível no site da B3 em Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa.

Caso uma instituição tenha interesse em um ativo que não conste na lista de ativos elegíveis ao programa autônomo e que tenha apresentado, no ano anterior à divulgação

do programa, um volume médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$ 500 milhões, poderá solicitar à B3 análise de inclusão desse ativo na lista. A B3 avaliará o pedido e, a seu exclusivo critério, poderá incluir o ativo no Programa e abrir vagas para Formadores de Mercado fora do período regular de credenciamento.

Para fazer a solicitação de inclusão, o investidor deve entrar em contato com o seu contato de relacionamento na B3.

4. Prazos

Cronograma do Programa:

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento e das contas para cadastro	Início da atuação	Término do vínculo
Até 24/07/2025	04/08/2025	Até 07/08/2025	01/09/2025	27/02/2026

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

5. Obrigações em tela

Conforme detalhado no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de negociação, o Formador de Mercado deverá observar os seguintes parâmetros em tela para o exercício de suas atividades:

- lote mínimo de referência: lote composto por múltiplos do lote-padrão, sendo que cada oferta, de compra ou de venda, deverá respeitar o lote mínimo definido;
- spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo, definido em valor percentual, absoluto ou de volatilidade, entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda do ativo;

- permanência mínima: correspondente ao período mínimo em que o Formador de Mercado deve atuar em conformidade com as demais obrigações em tela durante a sessão de negociação.

6. Parâmetros de atuação

O Formador de Mercado deverá realizar ofertas de compra e venda, respeitando os parâmetros de atuação de lote mínimo, spread máximo e permanência mínima definidos para cada ativo durante o processo de leilão para seleção dos Formadores de Mercado pela B3.

Estes parâmetros de atuação estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado, no site da B3, em Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa.

A B3 reserva-se o direito de alterar os parâmetros a qualquer momento, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos Formadores de Mercado credenciados neste Programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos Formadores de Mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência tácita à proposta de alteração.

A concordância prévia do Formador de Mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Em caso de alteração dos parâmetros, a B3 poderá realizar um leilão extraordinário para redefini-los.

7. Período de teste

Os Formadores de Mercado farão jus aos incentivos especificados abaixo sem a necessidade de observar os parâmetros de atuação no período de até 10 (dez) dias úteis contados da data do início de sua atuação. Este período deve ser utilizado para realizar os testes de conectividade, sessão e roteamento de ordens e demais configurações tecnológicas necessárias.

8. Incentivos

As instituições credenciadas para atuação no programa terão direito aos benefícios de acordo com os critérios descritos no Ofício Circular 087-2025-PRE de 17 de julho de 2025 “Tarifação de Formador de Mercado do Mercado a Vista”.

Além disso, o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão levados em conta para a Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme detalhado no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023. As instituições poderão contar com condições especiais nas taxas (ratios) e franquias mensais de mensagens. Também existe a possibilidade de solicitar alterações no limite de velocidade de negociação (throttle), por meio do time de atendimento de suporteanegociacao@b3.com.br.

9. Descredenciamento

No caso de descredenciamento de Formadores de Mercado credenciados, a B3 reserva-se o direito de selecionar outras instituições interessadas para atuar nos respectivos ativos, substituindo o Formador de Mercado descredenciado. A seleção das novas instituições será baseada no critério de melhor desempenho no leilão, conforme estabelecido pelo sistema de ranqueamento detalhado no anexo deste Ofício Circular, quando aplicável.

Em casos de descredenciamento devido à desistência do Formador de Mercado, que não envolvam cenários atípicos no mercado, dificuldades técnicas operacionais ou mudanças significativas no comportamento do ativo, será implementado 60 dias de suspensão para entrada do mesmo Formador no ativo em que houve a desistência.

Adicionalmente, casos considerados atípicos serão submetidos à análise pela B3, que avaliará as circunstâncias específicas e determinará as medidas apropriadas.

Os processos de credenciamento e descredenciamento serão devidamente comunicados aos participantes através dos meios usuais de comunicação da B3.

10. Descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado podem ser descredenciados do Programa caso não cumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações estabelecidas neste Ofício Circular, conforme descrito no item 5, além dos normativos da B3 que tratam das regras para monitoramento de não conformidades dos Formadores de Mercado. O descredenciamento pode ocorrer por falta de justificativa ou por justificativas não aceitas pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, disponível no site da B3 em Regulação → Estrutura normativa → Operações → Regulamento e Manuais. O contrato de credenciamento para atuação como formador de mercado está disponível em www.b3.com.br, na seção Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como Funciona → Contratos.

11. Prazo mínimo de atuação

O Formador de Mercado credenciado que desistir de participar do Programa deverá cumprir, impreterivelmente, aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado, exceto na existência de outras instituições interessadas em credenciar-se no Programa.

Caso o Formador de Mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o aviso prévio, desde que comunique sua desistência com pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência à data em que deveria iniciar sua atuação.

12. Disposições gerais

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste Programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

A B3 poderá, através de iniciativa própria ou mediante solicitação dos emissores e gestores, compartilhar e comercializar os dados e informações referentes aos parâmetros de desempenho dos Formadores de Mercado credenciados.

Os Formadores de Mercado autônomo não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

Os Formadores de Mercado autônomos não possuem exclusividade de atuação para os ativos em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este Programa serão resolvidos pela B3.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo e-mail cashequities@b3.com.br, ou com as nossas centrais de atendimento.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Central - Formador de Mercado

+55 11 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

Anexo 1 - Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos

1. Elegibilidade

Somente serão consideradas elegíveis as instituições que apresentarem o Formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme os critérios e prazos estipulados neste documento.

As propostas enviadas devem estar dentro dos parâmetros mínimos de referência de spread máximo e quantidade mínima divulgados pela B3 no documento de Manifestação de Interesse. Caso a instituição apresente oferta abaixo da referência mínima será automaticamente desqualificada.

No caso de ETFs e BDRs, é necessário respeitar a regra dos combos, detalhada na Manifestação de Interesse, além de indicar a ordem de prioridade dos ativos do grupo 1 selecionados para a seleção.

Além disso, as propostas devem estar dentro de uma variação de até 75% do valor de referência. Caso a instituição faça uma oferta que ultrapasse este limite, a B3 considerará o valor máximo permitido, conforme exemplificado abaixo.

Valores de referência		Possibilidade máxima de leilão	
Spread	Quantidade	Spread	Quantidade
1%	100	0,25%	175

Exemplos de ofertas aceitáveis:

- Candidato A: 0,85% e 135
- Candidato B: 0,25% e 160
- Candidato C: 1% e 175

Exemplo de ofertas inadequadas:

- Candidato D: **1,05%** e 100 – desqualificado por spread superior ao valor de referência.
- Candidato E: 0,65% e **180** – neste caso a B3 considerará a quantidade máxima de 175 na oferta.
- Candidato F: **0,24%** e 175 – neste caso a B3 considerará o spread mínimo de 0,25% na oferta.

2. Modelo de Seleção

Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas para os ETFs dos grupos de média baixa e média alta liquidez e clusters, e 7 (sete) vagas para os demais ativos. A seleção das instituições será realizada com base em um sistema de pontuação, sendo credenciadas aquelas que obtiverem as melhores classificações.

A pontuação será atribuída com base nos seguintes critérios:

a) Leilão de quantidade

As ofertas do leilão de quantidade serão calculadas utilizando a seguinte fórmula:

$$Quantidade = \frac{Bid\ Leilão - Quantidade\ Mínima}{Melhor\ Bid - Quantidade\ Mínima}$$

b) Leilão de spread

As ofertas do leilão de spread serão calculadas utilizando a seguinte fórmula:

$$Spread = \frac{Spread\ Máx - Bid\ Leilão}{Spread\ Máx - Melhor\ Bid}$$

c) Composição da pontuação

A pontuação final será composta pela soma da pontuação atribuída ao leilão de quantidade, com peso 2 (dois), e da pontuação atribuída ao leilão de spread, com peso 1 (um).

$$\text{Pontuação final} = (2 \times \text{pontuação da quantidade}) + \text{pontuação do spread}$$

Confidencialidade

Todas as propostas submetidas pelas instituições serão tratadas com caráter estritamente confidencial.

3. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação total, os seguintes critérios serão aplicados, na ordem abaixo:

- ADTV Maker absoluto de negociação da instituição nos produtos de Cash Equities (ações, units, BDRs, ETFs e fundos), considerando o período de janeiro de 2025 a junho de 2025.
- Performance de atuação no Programa vigente, durante o mesmo período.

4. Parâmetros de Atuação

As quantidades e os spreads de atuação dos Formadores de Mercado para cada ativo serão definidos com base nas propostas mínimas apresentadas pelas instituições selecionadas, sendo divulgados juntamente com os resultados do processo seletivo no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Ações, BDRs e ETFs, disponível no site da B3, na seção Produtos e Serviços → Negociação → Formador de

Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa.mento → Documentos do Programa.